

Res
33092

¶ Ley que a moeda douro se dee z receba per peso z da valia z peso della: z da maneyra em que ha de correr.



Dos Sebastiani per graça de Deos Rey de Portugal/ z dos algarues/daquẽ z dalẽ/maar em Affrica.Senhor dõ guine/z da cõquista nauegaçam: z comercio de Ethiopia: Arabia: Persia: z da India. zc. Faço saber que polla ordenaçã do quarto liuro titullo cincoẽta z tres/be prouido q̃ pessoa algũa não possa engeytar moeda laurada de meu crunbo/nem: ssommesmo a moeda douro que de fora de meus Reynos a elles vier:sob as penas na dita ordenaçã declaradas. E porẽ q̃ se as ditas moedas douro/z bem assy a moeda de tostões deste Reyno forem de menos peso do q̃ deuem fer/a possã engeytar sem pẽna algũa/saluo se a parte que a dita moeda der quiser refazer a justa valia do q̃ menos pesa/z q̃ refazendo se não possa engeytar so as pennas contbeudas na dita ordenaçã. E orasam enformado q̃ por a dita ordenaçã nam prouer declaradamente q̃ as ditas moedas se nam possam tomar sem serem pesadas z não dar penna a quẽ as assi toma sem peso:se acham muytas dellas cerceadas z deminuídas do peso que he ordenado q̃ tenhão. Pollo q̃ querendo a isso prouer z dar ordẽ pera que meus vassallos z naturaes z pessoas outras q̃ em meus Reynos z senhorios tem trato z ne goceaçã nam recebão danno/nẽ as moedas se cerceem/nẽ deminuão. E y por bem z mando q̃ toda a moeda douro seyta nas minbas casas da moeda se pese todas as vezes q̃ se der z receber/z que pessoa algũa de qualq̃r calidade que sefa a nam dee nẽ receba sem primeyro ser pesada/z a pessoa q̃ a der sem a pesar perca a tal moeda:z o que a receber pague ametade da valia della:posto que quei ram prouar q̃ a dita moeda era de peso /das quaes pennas seraa ametade pera quem as acusar:z a outra metade pera as despensas do concelbo da cidade/villa ou lugar onde tal acontecer:z porẽm acufando as ditas pennas a pessoa a que nõ tal lugar for dado cargo da balança z pesos da dita moeda como a diante vay declarado:a tal pessoa aueraa pera sy todas as ditas pennas per inteyro.

¶ E posto que as ditas moedas ajam de sayr z sayão das ditas minbas casas da moeda onde se fazem em seu. verdadeyro z justo peso como pollo regimento dellas tenbo ordenado/sam informado q̃ depois de correrem z se tratarem se dõ minuem z que nam podem estar sempre no dito justo peso:z se com qualquer de minuiçam ouuelsem de deixar de correr z se tornarema fundir se impediria o corrente z comercio dellas do que se seguiria grãde prejuyzo ao pouo. Pollo que ey por bem que a moeda douro que da pubricaçam desta ley em diante se fizer nas ditas casas que seraa de quinhentos rs foomẽte possa correr z corra per peso:z que se dee z receba:posto que cadapeça de moeda de quinhẽtos rs pese menos hum grão:z a parte que a tal moeda der satisfara z paguaraa aa parte que a receber a valia do dito grão que he a que diante vay declarada:z não chegando a falta a meyo grão se daraa jr tomaraa sem satisfaçã nem paga da tal falta.

E a moeda douro q̄ atee guora he feyta nas ditas casas z nellas se fizer ate a publicaçã desta ley correrãa sempre z se darãa z receberãa. s. a de mil rs posto q̄ tenha falta de dous grãos. E a de quinhentos rs: posto que nella falte hũ gram/ as quaes faltas satisfara z pagara a pessoa que der a dita moeda aa parte que a receber aos preços a diante declarados: nã sendo a tal falta de meyo grã pe- ra bairo/ porq̄ não chegando a meyo grão se nam satisfaraa. E sendo a falta z de minuição na moeda q̄ ate ora he feyta mayor dos ditos dous grãos atec sete grãos na moeda de mil rs/ z de hũ grão atec tres grãos z meyo na de quinhentos rs: correrãa pollo dito peso por tẽpo de hũ anno soomente: que se começaraa pallados tres meses do dia que esta ley for publicada em minba chancelaria: pa- gãdo a parte que a der a falta della/ não passando a dita falta na moeda de mil rs dos ditos sete grãos: z na de quinhẽtos rs de tres grãos z meyo/ z no cruzado de tres grãos/ z pallado o dito anno não correrãa mais com a dita falta.

E sendo a falta mayor q̄ o dito grão na moeda de quinhẽtos rs q̄ se daqui em diante fizer: z na moeda q̄ atee ora he feta mayor de sete grãos em cada peça de mil rs/ z de tres grãos z meyo na de quinhẽtos rs: z de tres grãos na de cruza- do como acima he dito. E y por bẽ que a moeda q̄ tiuer as ditas faltas: posto que cercada na n seja: não corra nem pessoa algũa a dea: nem receba daqui em diante sob penna de a peder/ ametade pera quẽ o acusar/ z a outra metade pera a ren- diçam dos catiuos. A qual moeda se cortaraa todas as vezes q̄ for achada com as ditas faltas sem se tornar aa mão da pessoa q̄ a der/ z a tal pessoa a podera mã dar fundir z fazer e moeda de peso nas ditas casas querẽdo della vsar.

E pera que se sayba quaes sam as moedas douro q̄ se daqui em diante hão de fazer: z assi as q̄ jã sam feytas pera auerem de correr segũdo forma desta Ley. Quando q̄ a moeda douro da ley q̄ ora corre que se daqui em diante nas ditas mi- nhas casas da moeda laurar seja de peso de quinhẽtos rs cada peça z mais não/ z teraa de hũã parte o escudo de minbas armas/ z da outra parte hũã cruz da feiçã de q̄ he a cruz do abito da ordẽ de nosso Senhor Jesu Christo/ cõ hũã letra ao redor em que diga. In hoc signo vinces. E mando aos thesoureiros z officia- es das ditas casas da moeda q̄ prouejão quãdo se a dita moeda laurar q̄ se ponhã nella os ditos sinais: z q̄ sem elles não sayã moeda algũa das ditas casas da pu- blicaçam desta ley em diante. E saindo algũa moeda sem os ditos sinais perdea- ram os officios: z auerão a mais penna que eu ouuer por bem/ z farão logo fa- zer os ferros necessarios pera se a dita moeda crunbar com os ditos sinais z tã- to que esta ley for publicada se quebrarão z desfaram todos os ferros com q̄ ate guora se crunbou a dita moeda: z se crunbar atee a publicaçã desta ley/ z ao q̄ bzar z desfazer dos ditos ferros serã presentes na casa da moeda da cidade de Lisboa/ o feytoz das casas da India z Mina com o thesoureyro z officiaes da dita casa da moeda. E na casa da moeda da cidade do Porto o contador de mi- nha fazẽda da cõtadoria da dita cidade cõ o thesoureyro z officiaes da dita casa da moeda z não ficaraa por q̄bzar: nem desfazer ferro algũ dos sobre ditos/ fazẽ do fazer disso autos pollos escriuães das ditas casas assinaados por todos.

E pera que toda pessoa possa entẽder z saber o peso de que hão de ser as di- tas moedas douro que segundo desposiçam desta ley hão de correr/ o mandey a qui declarar que he o seguinte.

E o Portugues de ouro de vinte quatro quilates pesaraa hũã õça z hũã oytã- ua: z sesenta z quatro grãos z meyo: z val cada grão sete rs z hũ terço de ceutil.

E o cruzado douro de vinte quatro quilates pesaraa setenta z hum grãos z hum quarto de grão: z val cada grão sete rs: z hũ terço de ceutil.

E os cruzados que se depois fizerã de cruz pequena douro de ley de vinte z dous quilates z cinco oitãuos hão de leer de peso cada hũ. lxxj. grãos: z hum quarto de grã: z val cada grão seis rs z meyo: z sete oytãuos de ceutil.

E os Cruzados de Cruz de monte caluário douro d ley de vinte e dous quilates e hum oytauo/hão de ter de pelo cada hum setenta e hũ grãos e meyo/ e tres quartos do ytauo de grão: e val cada grão seis rs e meyo.

E a moeda do crunbo de sam Thomee que val mil rs: e he de ley de vinte quilates e meyo/ha de pesar duas oytauas e corenta e noue grãos: e hum quarto de grã e val cada grão seis rs: e tres partes de dezaseis partes de ceutil.

E a moeda do crunbo de sam Vicente que val mil rs: e he de ley de vinte dous quilates e hum oytauo/ha de ter de peso duas oytauas donça: e noue grãos e meyo: e val o grão seis rs e meyo.

E a moeda de quinhentos rs douro/de ley de vinte dous quilates e hum oytauo que ora corre ha de ter de peso hũa oytaua dõça e quatro grãos e seis oytauos de grão: e val cada gram seis rs e meyo/ e cada trinta moedas de mil rs que se fizerem do ouro desta ley de vinte dous quiltes e hum oitauo/ham de pesar hum marco. E sesenta moedas de quinhentos rs do ouro da dita ley: hão de pesar o dito marco. E quanto aas moedas douro seytas fora de meus Reynos e senhorios que a elles vierem/correram e se daram e receberam pollo preço e valia que ora correm.

E porque sam enformado que muytas pessoas fazem mercadoria da moeda crunbada: e hũs a nam querẽ dar: e outros a nam querem receber pollo preço q justamente pesa e val: de que se segue muyto presuyzo aas partes: e por a nam quererem dar/receber/nem trocar sem ganho nã corre tam liuremẽte como deue. E por bem e mado que daqui em diante toda pessoa de qualquercalidade que seja que a dita moeda crunbada der receber/outrocar a dee/receba/troque pollo que justamente valer e pesar conforme a esta ley sem por yfso receber nem tomar ganho: nem interesse algũ: e fazendo o cõtrayzo paguara cada hũa das partes q der/ou receber a dita moeda a valia della/ametade pera quem os acuzar e a outra metade peras rendiçam dos catiuos/ e alem disso seraa preso e dgra dado por dous annos pera hũ dos meus lugares daalem. E as pessoas q engeitarem a moeda crunbada q per esta ley mando q corra: e se dee: e receba/encorreaam nas penas da dita ordenaçam do Viuro quarto titullo cincoenta e tres. A qual se compriraa em todo no q a esta nam for contraira/ e esta se cõpriraa se tbarguo da outra ordenaçam q fiz a dezannoue dias do mês d Setebro do anno passado de quinhentos e cincoets e noue/da qual ey por bem que se nam yle.

E pozem nos lugares onde ouuer caimbo pubrico e ordenado por minhas prouisões/a pessoas que tiuer cargo do dito caymbo poderaa soomẽte levar por trocar a dita moeda o q per meu regimẽto lbe for declarado que leue/ e nam tendo regimento nã leuaraa por yfso cousa algũa atee que lbe per mim seja dado: e fazendo o cõtrayzo encorrera nas penas declaradas no capitullo acima escrito.

E pera que esta ley se possa milhor e mais facilmente dar a exacuçam acerta da do corrente da dita moeda e do dar: receber e trocar dlla. E por bem q qual quer Corregedor/ouuidor/ou Juiz/assi do crime como do ciuel: das cidades/villas/ e lugares de meus Reynos e senhorios que se achar presente/ ou for requerido por algũa pessoa que se queixar/que tendose contratado com alguem d lbe comprar/vender/trocar/ou escamibar algũs mâtimẽtos/ou cousas moueẽs pollo meudo/de qualquer calidade que sejam lbe nam querem tomar/nem receber a dita moeda pollo peso e valia que se nesta ley conthem/tome disso conbecimẽto e sumaria/ e verbalmente a faça loguo tomar e receber: sem disso dar apelagam nem agrauo/ e nam se achando presente cada hũ dos ditos officiaes acima

nomeados ao tempo que algũa pessoa estiver concertada com outra sobre a cõpra dos ditos mantimentos: ou cousas moueis pollo meudo e se queixar d' elle não quererẽ receber a dita moeda. E y por bem que qualquer vereador/almoxaraze/ Juys daldea/meyrinho/alcayde/quadrilheyro/vintaneyro/z jurado que se achar presente no tempo e lugar onde o caso acontecer faça logotomar e receber a dita moeda aas pessoas que tiuerem vendidos ou apreçados os ditos mantimentos ou cousas moueas pollo meudo como dito he sem nullo receber apellaçam nem agrauo/nam passando o preço dos ditos mantimentos e cousas moueas de valia de mil rs: e passando delles se poderãõ aas partes agrauar ao Corregedor: ou iuyzes ordinarios dos ditos lugares/os quaes conbeceram do caso e o determinaram como for justiça sem apellaçam nem agrauo.

E quanto ao que tocar aos pagamentos dos contratos que se fizerẽ sobre bẽs de raiz: ou cousas moueas que se nam venderem/hem cõprar em pollo meudo/ poderãõ as partes requerer as justiças a que o conbecimẽto pertẽcer/ as quaes conbecerãõ disso ordinariamente e farãõ q̃ for justiça alli no fazer e receber as ditas moedas como na execuçam das pennas desta ley.

E y por bem que em cada hũa das camaras de todas as cidades: villas e lugares de meus Reynos e senhorios aja padrãõ d' hũ marco ao menos pera o peso da dita moeda douro: o qual padrãõ de marco terãõ todos os pesos e peças pollo meudo ate oytavo de grãõ: e assi aja mais em cada hũa das ditas camaras duas balanças/hũas em que se possa pesar ate hũ marco: e outras mais pequenas pera se pesarem as moedas de mil rs: e de quinhẽtos rs: e de cruzado: e os ditos pesos e balanças serãõ affilados e marcados pollos padrões e marcas da cidade de Lisboa: ou da cidade do Porto: e estaram nas arcas do concelbo dos ditos lugares/ e os pesos metidos em hũa bolsa d' couro. E allem disso auera mais em cada hũa das ditas cidades/villas/ e lugares hũas balanças pequenas com todos os pesos meudos de onça pera baixo: e com grãõs de latam ate vinte quatro grãõs/ em que auera hũ grãõ: e meyo grãõ: e dous quartos de grãõ em duas peças/ e hũa peça de dous grãõs: e outra de quatro: e outra de seis/ e outra de doze: e outra de vinte quatro. As quaes balanças e pesos serãõ concertados e affilados pollo padram que ha de estar na arca do concelbo: e marcados com os ferros da marca do tal concelbo/ e os terãõ hũa pessoa que os officiaes da camara pera yssõ elegerãõ em cada hum anno que more em lugar publico e conueniente pera toda pessoa que quizer pesar sua moeda o poder facilmente fazer: e serãõ a dita pessoa assy enlegida: e constringida a pesar: ou deixar pesar a dita moeda pollos ditos pesos e balanças sem por isso leuar cousa algũa aas partes soamente pollo trabalho e acupaçam que nullo ha d' ter. E y por bem que o anno em que assy for eleito e tiuer o dito cargo seja escuso de servir contra sua vontade todos os officios e cargos do concelbo/ posto que sejam dos quatro da ordenaçãõ/ e assi poderãõ auer a parte das pennas q̃ per esta ley lhebãõ expressamente applicadas quando as acusar: e nam deirãõ a dita pessoa pesar liuremente a dita moeda pollos ditos pesos e balanças/ ou levando por yssõ algũa cousa: encorrera em penna de mil rs por cada vez que nullo for compredido: a metade pera quem o acusar e outra pera as despesas do concelbo.

E pollo mesma maneyra em cada aldeya e lugar do termo das ditas cidades villas e concelbos em que o corregedor/ ouuidor da comarca cõ os officiaes da camara ordenar: e lhebãõ parecer necessario/ auera as outras taes balanças pequenas e pesos meudos: affilados/ marcados/ e cõcertados pollo padram da camara: e estaram em poder de hũa pessoa morador na tal aldeya que pera yssõ sera cada anno enlegida por les officiaes da camara/ pera pollas ditas balanças e pesos pesar: e deixar pesar as ditas moedas: sem outro si por yssõ leuar cousa algũa.

gna aas partes z seraa somente censeo dos dltos officios: z cargos do concelho o
 anno que servir/z assi poderaa aver a sua parte das penhas como acima he de
 clarado: z os dltos corregedores: z ouvidores tante que forem em cada bñ dos
 dltos lugares ordenarã em camara com os officiaes della as aldeyas em que
 deve aver as ditas balanças z pesos: z farã dltto fazer assento no livro da ca
 mara de cada cidade/villa/ou concelho assinado per elle Corregedor: ou ouvi
 dor: z pollos dltos officiaes.

¶ E mando que os vereadores de cada hũa das ditas cidades: villas z lugares
 da publicaçã desta ley a seis mezes façã comprar aa custa das rendas do cõ
 celho as ditas balanças z pesos que assi hão de estar na arca do cõcelho/ e filladas
 e marcadas pollos padrões z marcas de Lisboa/ou do Porto: z assi farã cõ
 prar as que hã de estar fora da dita arca em poder das pessoas que se pera isso
 hão de enleger segundo acima he declarado: z as que hã de estar nas aldeas z lu
 gares em que o cõregedor: ou ouvidor cõ os officiaes da camara ordenar q as
 hã de comprar z nam o comprãdo os dltos Vereadores: assi os das cidades/villas/ z con
 celhos em que ouver mil vezinhos/ z dahi pera cima no lugar z seu termo pa
 garã dous mil rs: z os dos lugares em que ouver de quinhẽtos vezinhos atee
 mil pagarã mil rs. E os doutros lugares de menos vezinhos: encorrerã
 nas penhas em que segundo forma da ordenaçã no titullo do almotaçe m or/
 encorrem as pessoas particulares q não tem os outros pesos nella declarados.
 ¶ Quando se hõo padrão dos dltos pesos: z as balanças meterem na arca do con
 celho se farã dltto assento pollo escriptura da camara no livro della em que hã de
 estar assentados os beẽs z propriedades/ escripturas/ z preuilegios do tal conce
 lho/ o qual assento serã assinado pollos officiaes da camara q a esse tempo foreẽ.
 ¶ E pollo mesma maneyra quando se as balanças z pesos que hão de estar fora da ar
 ca do concelho entregãem aas pessoas que pera isso hão de ser elegidas se fa
 raã assento da tal entrega no livro da camara que nesse anno servir pollo escri
 uam della/ assinado per elle: z pollo pessoa a que forem entregues/ z acabado o
 anno a dita pessoa vira entregar as ditas balanças z pesos na dita camara/ z ne
 lla se entregãem a outra pessoa que pera o anno seguinte for elegida: z serã
 do tal tẽpo os dltos pesos z balanças vistos/ affilados/ z cõcertados pollo affila
 dor do concelho/ perante os dltos officiaes da camara q se farã declaraçã
 no dito assento. E allem de assi serem vistos: z affilados no dito tempo/ o serã
 outray ez em cada hum anno no tempo em que a ordenaçã manda que os sefã
 os outros pesos/ tirando os das aldeas q nam serã affilados mais q hũa vez/
 salvo se pollo correçã que os almotaçes fizerem se acharem faltos/ porque
 entã serã affilados z concordados todas as vezes que se acharem de mĩnus
 dos: z esta ordem se terã sempre em cada hum anno: assi na eleiçã das ditas pe
 soas: como na entrega das ditas balanças z pesos: z se algũs dos dltos conce
 lhos nam tiver renda que abaste pera se comprarem as ditas balanças z pesos
 os officiaes das camaras com parecer do corregedor: ou ouvidor da comarca
 poderã lançar finta da conthia que pera isso for necessario sem mais pera ello
 averem mĩnha licença/ guardando no lançar da tal finta/ z na repartiçã della
 a forma de mĩnhas ordenações: z nã despenderã o dinheyro da dita finta em
 outra cousa algũa: soamente nos dltos pesos z balanças.

¶ E assi ex por bem z mando q todos os thesoureyros/ almoxarifes/ recebedo
 res/ assy meus como de quaesquer pessoas que per mĩnhas provisões os podẽ
 ter/ sejam obrigados a teer z tenham cada hum os dltos pesos de quarto de
 gram a tee hum marco/ os quaes nam terã dobrados / z assy as ditas balan
 ças z tudo affilado/ z marcado. s. Em mĩnha corte pollo padram / z marca que o
 Almotaçe moor: ha de ter/ affilado: z concertado pollo da camara da cidade de

Lixboa: e na dita cidade pollo padrão e marca della: e em qualq̃r outra parte de meus Reynos pollo padrão do lugar q̃ for cabeça da correição: ou Almorarifado. E em cada hũa das ylhas e dos lugares de meus senhorios. Pollo padrão da cidade: ou villa principal das taes ilhas: ou lugares. Os quaes pesos e ballanças os ditos officiaes aueram: e teram da publicação desta ley a tres meses: e não o comprindo assi será solpenhos de seus officios atee minba merçe.

E toda outra pessoa que quizer ter os ditos pesos e ballanças os podera ter sendo affilados/marcados/e concertados pollos padrões e marcas: e affilados dos concelbos. E porem todas as ballanças per que se as ditas moedas ou tierẽ de pesar/ assi as que per obrigaçam bãm de ter os concelbos e officiaes nesta ley declarados/ como as q̃ tiuerem quaesquer outras pessoas: seram inreytas e nam quebradiças: nem teram contra pesos de chũbo/ nem de outro algum metal/ nem doutra algũa cousa q̃ se possa mouer e tirar. E qualquer official ou pessoa a quẽ forem achadas as ditas ballanças quebradiças: ou cõ contra peso/ encorrera nas pennas da ordenaçã no titullo do Almotace moor/ posto que se nam proue que pesou pellas taes ballanças/ e prouandose q̃ pesou per ellas: auerrã as pennas que a ordenaçã do quinto Livro titullo oitenta e sete: das taes que pesam ou medẽ per medidas: ou per pesos falsos. E mando q̃ os almoçães façam correição duas vezes em cada hum anno aos tempos na dita ordenaçã declarados: e prouejam as ballanças e pesos das ditas moedas/ assi dos ouriuezes como de quaesq̃r outros officiaes mecaniquos e pessoas q̃ pollo dita ordenaçã e posturas das camaras sam obrigados aos ter: e cumprão em tudo acerca d'isso seu regimento: assi e da maneýra q̃ sam obrigados ao fazer sobre os pesos das outras cousas.

E mando aos Corregedores: e ouuidores das comarcas: e aos Ouuidores das terras em que os ditos corregedores nam podem entrar per via de correição/ q̃ em cada hũ anno quando em cada lugar de sua jurdiçam fizerem correição saibam se os officiaes das camaras dos ditos lugares tem as ditas ballanças e pesos na maneýra nesta Ley declarada e se as pessoas que as tẽ deixam pesar cõ ellas liuremente as moedas que cada hũ quer pesar: e se despenderã o dinbeyro das fintas que pera isso se lançaram em outras cousas/ e achando algũs n'isso culpados procederam contra elles como for justiça/ e darãõ a execuçam as pennas da dita ordenaçã e as nesta ley declaradas conforme a ella/ a qual mando que se trelade nos liuros das Relações das casas da Suplicaçã e do Chancelaria e nos das casas da moeda. E mado ao chãçeler moor q̃ pubrique esta ley na chãçelaria e enuie loguo cartas com o trelado della sob seu final e meu sello aos ditos corregedores/ e ouuidores das comarcas: e ouuidores das terras em q̃ os ditos corregedores nam entram per via de correição: aos quaes corregedores: e ouuidores mando que a pubriquem nos lugares onde estiuerem e afaçam publicar em todos os lugares de suas comarcas e ouuidorias/ e treladar nos liuros das comarcas delles pera que a todos seja notorio e se cõpra inteýramente. Andre sardinha o fez em Lixboa a dous dias de Janeyro. Anno do nascimẽto de Nosso senhor Jesu Christo. De Mil e quinhentos e sesenta. Manuel da costa a fez escrever. E foy esta ley publicada na chãçelaria da corte a dezano ue dias do mes de Janeyro do dito anno. E nam se vendera por mayor preço de seis rs cada hũa.

Res
33092